



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de junho de 2021

I

Série

Número 101

Suplemento

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 298/2021

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 155/2018, de 9 de maio, relativos à aquisição de serviços para sessões de hemodiálise para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, válido pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, no valor global de EUR 1.221.320,78.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 299/2021

Autoriza Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP- RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2025, no valor total de € 620.877,60, relativamente à aquisição de serviços de peritagem médica no âmbito da verificação de incapacidades temporárias e permanentes do sistema de Segurança Social.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 300/2021

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 765/2020, de 26 de novembro, referentes ao procedimento de empreitada “Reconstrução da ER 209 entre os Sítios dos Salões e do Barreiro – Ponta do Sol”.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 301/2021

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 22/2021, de 4 de fevereiro, por forma alargar a sua vigência até 31 de dezembro de 2021.

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 22/2021, de 4 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 94/2021, de 15 de março, a qual estabelece, a título excepcional e temporário, medidas de apoio, no âmbito do contexto da pandemia da doença da COVID-19.

Portaria n.º 302/2021

Procede à terceira alteração da Portaria 484/2020, de 9 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 562/2020, de 18 de setembro e 754/2020, de 19 de novembro, que define e regulamenta, a título temporário e excepcional, as alterações aos montantes da

comparticipação financeira do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IEM, IP-RAM, às entidades enquadradoras/promotoras, com ou sem fins lucrativos, das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM, e a duração dos estágios/atividades profissionais desenvolvidos no âmbito das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), Estágios Profissionais (EP), PROJOVEM e Programa Experiência Jovem (PEJ), promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do IEM, IP-RAM

Portaria n.º 303/2021

Procede à quarta alteração da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio, 288/2020, de 30 de junho e 798/2020, de 16 de dezembro, que define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros e o novo valor a conceder no âmbito do prémio de emprego, relativos às medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL**

Portaria n.º 298/2021

de 7 de junho

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 155/2018, publicada no JORAM, I série, n.º 71, de 9 de maio de 2018, relativos à aquisição de serviços para sessões de hemodiálise para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, válido pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos, no valor global de EUR 1.221.320,78 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA às taxas de 6% e 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 221.669,44;
Ano Económico de 2019	€ 398.517,76;
Ano Económico de 2020	€ 389.503,80;
Ano Económico de 2021	€ 211.629,78.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.319.02.02.22.HS.00 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2021.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Portaria n.º 299/2021

de 7 de junho

Considerando que, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 e nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 4.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua redação atual, incumbe aquele Instituto proceder ao recrutamento de peritos, de entre médicos com reputada experiência e idoneidade profissional, no âmbito da peritagem médico-social, para a prática dos atos de peritagem médica decorrentes do sistema de verificação de incapacidades temporárias e permanentes no âmbito da Segurança Social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar se estimam em € 620.877,60, isentos do valor do IVA, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2021 a 2025;

Considerando que os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação

atual, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2025, no valor total de € 620.877,60, isentos do valor do IVA, relativamente à aquisição de serviços de peritagem médica no âmbito da verificação de incapacidades temporárias e permanentes do sistema de Segurança Social.
2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, isentos do valor do IVA:

Ano Económico de 2021	€ 0,00;
Ano Económico de 2022	€ 172.466,02;
Ano Económico de 2023	€ 206.959,20;
Ano Económico de 2024	€ 206.959,20;
Ano Económico de 2025	€ 34.493,18.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento nas verbas a inscrever no Orçamento do ISSM, IP-RAM, na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA311001 e Classificação Económica D.02.02.22.99, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700 000 181.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 31 dias de maio de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 300/2021

de 7 de junho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 765/2020 de 26 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 224, referentes ao procedimento de empreitada “Reconstrução da ER 209 entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - - Ponta do Sol”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021	€ 1 772 841,66
Ano económico de 2022	€ 2 107 158,36

2. A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50989, Fonte de Financiamento 391, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2021.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento.
4. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 1 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 301/2021

de 7 de junho

Considerando a atual situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, em consequência da pandemia da doença da COVID-19;

Considerando que a Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 22/2021, de 4 de fevereiro, termina a sua vigência a 30 de junho de 2021 e que importa manter em vigor o regime de faltas justificadas nos programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM, abreviadamente designado de IEM, IP-RAM, decorrente do contexto da referida pandemia;

Considerando que a Portaria n.º 22/2021, de 4 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 94/2021, de 15 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, estabeleceu, a título excepcional e temporário, medidas de apoio, no âmbito do contexto da pandemia da doença da COVID-19;

Considerando que, no âmbito dessas medidas, foi prorrogada a suspensão, até 30 de junho de 2021, dos pagamentos relativos aos planos prestacionais, nos casos em que a respetiva situação se encontre regularizada para com o IEM, IP-RAM, até 31 de dezembro de 2020;

Considerando ainda que se mantém a necessidade de prorrogar, novamente, o referido prazo de suspensão, de

forma a atenuar o impacto financeiro na tesouraria das entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo IEM, IP-RAM.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede:

- a) À segunda alteração da Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 22/2021, de 4 de fevereiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;
- b) À segunda alteração da Portaria n.º 22/2021, de 4 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 94/2021, de 15 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro

O artigo 3.º da Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 22/2021, de 4 de fevereiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

1. [...].
2. A presente Portaria vigora até 31 de dezembro de 2021.»

Artigo 3.º
Alteração à Portaria n.º 22/2021, de 4 de fevereiro

Os artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 22/2021, de 4 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 94/2021, de 15 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

1. [...].
2. Os adiantamentos previstos no número anterior, só se efetivam no primeiro dia de cada mês ou, exceção feita, no dia 15, após autorização do IEM, IP-RAM, e têm como data limite o dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 6.º
[...]

Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, os pagamentos relativos aos planos prestacionais decorrentes dos programas de emprego, nos casos em que a respetiva situação se encontre

regularizada para com o IEM, IP-RAM, até 31 de dezembro de 2020, diferindo o pagamento para os meses subsequentes ao do termo dos respetivos planos, sem qualquer penalização.

Artigo 7.º
[...]

1. [...].
2. A presente Portaria vigora até 31 de dezembro de 2021.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, ao primeiro dia do mês de junho de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 302/2021

de 7 de junho

Considerando a atual situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, em consequência da pandemia da doença da COVID-19;

Considerando que a Portaria n.º 484/2020, de 9 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 562/2020, de 18 de setembro e 754/2020, de 19 de novembro, define e regulamenta, a título temporário e excecional, as alterações aos montantes da comparticipação financeira do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IEM, IP-RAM, às entidades enquadradoras/promotoras, com ou sem fins lucrativos, das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJÓVEM, e a duração dos estágios/atividades profissionais desenvolvidos no âmbito das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), Estágios Profissionais (EP), PROJÓVEM e Programa Experiência Jovem (PEJ), promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do IEM, IP-RAM;

Considerando que, deste modo, urge alterar a referida Portaria, no sentido de conceder um novo alargamento do prazo das candidaturas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 484/2020, de 9 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 562/2020, de 18 de setembro e 754/2020, de

19 de novembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 484/2020, de 9 de setembro

O artigo 4.º da Portaria n.º 484/2020, de 9 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 562/2020, de 18 de setembro e 754/2020, de 19 de novembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1. O regime previsto na presente Portaria aplica-se às candidaturas rececionadas até 31 de dezembro de 2021.
2. [...].
3. [...].
4. [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos até ao termo da execução dos estágios/atividades profissionais abrangidos pela mesma.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, ao primeiro dia do mês de junho de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 303/2021

de 7 de junho

Considerando a atual situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, em consequência da pandemia da doença da COVID-19;

Considerando os impactos económicos e sociais da referida pandemia na Região Autónoma da Madeira, importa, de forma a prosseguir com a dinamização da economia regional e conferir maior poder de compra às famílias, manter a vigência da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio, 288/2020, de 30 de junho e 798/2020, de 16 de dezembro, que define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros e o novo valor a conceder no âmbito do prémio de emprego, relativos às medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao

abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à quarta alteração da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio, 288/2020, de 30 de junho e 798/2020, de 16 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril

Os artigos 3.º e 7.º da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio, 288/2020, de 30 de junho e 798/2020, de 16 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1. [...]:
 - a) Os processos aprovados, no âmbito das medidas referidas no n.º 1 do artigo 2.º da presente Portaria, e ainda os processos rececionados até 30 de novembro de 2021, que sejam aprovados e que criem postos de trabalho até 31 de dezembro de 2021;
 - b) [...].
2. [...].

Artigo 7.º

[...]

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)